ANEXO I

da Ata de Assembleia Geral Ordinária Extraordinária do Instituto Todos Pela Saúde, realizada em 24 de abril de 2023.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO TODOS PELA SAÚDE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINALIDADE E DURAÇÃO

- **Artigo 1º:** O **INSTITUTO TODOS PELA SAÚDE**, doravante designado apenas **INSTITUTO**, associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. º 1938, 16º andar parte, CEP 01310-942 e patrimônio distinto do de seus associados, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- §1º: Para cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO** organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo, a critério do Conselho de Administração, observado o disposto no §7º, alíneas "a" e "n", do artigo 16, abrir, manter e fechar filiais em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e por quaisquer outras regras específicas que o Conselho de Administração venha a decidir.
- **§2º:** O **INSTITUTO** poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação do Conselho de Administração, para detalhar disposições do presente Estatuto, ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros.
- **Artigo 2º:** O **INSTITUTO** tem por objeto social promover a saúde e assistência social, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, a inovação, a defesa e a garantia de direitos, mediante a execução de ações de interesse comunitário, de promoção da saúde e de vigilância epidemiológica, contribuindo para o combate a crises sanitárias nas diferentes classes sociais.
- **§1º:** Para a consecução de seu objeto social, o **INSTITUTO** observará os princípios da universalização, integralidade, qualidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, equidade e sustentabilidade, e não fará qualquer distinção ilegal quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, podendo utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:
- a) promover, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e desenvolvimento tecnológico na área da saúde, aplicando-os em benefício da população em geral;
- b) gerir empreendimentos, núcleos de inovação tecnológica, laboratórios e projetos na área de epidemiologia genômica e/ou em outras áreas correlatas à saúde;
- c) instituir, isoladamente ou em cooperação com instituições de ensino e pesquisa, cursos de formação e capacitação em epidemiologia genômica e/ou epidemiologia de campo;
- d) instituir programa de bolsas auxílio, de estudo e/ou de pesquisa, conforme a Lei nº 9.250/1995;
- e) apoiar iniciativas de saúde pública;
- f) prestar serviços, consultoria e/ou assessoria técnica especializada na área da saúde, inclusive mediante contraprestação;

- g) associar-se, celebrar contratos, termos de parceria e convênios de cooperação técnica, dentre outros tipos de ajuste jurídico, com outras entidades ou empresas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos e programas, e em prol do desenvolvimento de seus objetivos;
- h) captar recursos para financiar programas e projetos próprios ou de parceiros, desenvolvidos pelo **INSTITUTO**, mediante parceria, ou por terceiros; e
- i) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.
- **§2º:** As atividades previstas no §1º acima serão desenvolvidas mediante execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante doação de recursos físicos, materiais e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que atuam em áreas relacionadas ao objeto social.
- §3º: As atividades previstas neste artigo serão exercidas na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO** e de acordo com os recursos de que dispuser.
- **§4º:** O **INSTITUTO** não terá caráter político-partidário, ideológico ou religioso no desenvolvimento de suas atividades, sendo, ainda, vedada a participação deste em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- §5°: O INSTITUTO, mediante deliberação e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá representar os seus associados, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus direitos e interesses, independentemente de mandato, estando legitimado a ajuizar ações coletivas cabíveis e pertinentes, tal como mandado de segurança coletivo, nos termos da legislação aplicável.
- **Artigo 3º:** O **INSTITUTO** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objeto social.
- **Parágrafo Único:** O **INSTITUTO** poderá, na forma prevista em lei, remunerar dirigentes que atuem efetivamente em sua gestão executiva, observados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4º: O **INSTITUTO** tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

- **Artigo 5º:** O **INSTITUTO** terá número ilimitado de associados, compreendidos nas seguintes categorias:
- I Associados Mantenedores: pessoas jurídicas que assumiram o compromisso de realizar contribuição patrimonial inicial, ou contribuições isoladas que, no agregado de 3 (três) anos, atinjam o valor que vier a ser determinado pela Assembleia Geral, em ata de Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO ou, em até 90 (noventa) dias após sua constituição, para a contribuição patrimonial da categoria de Associados Mantenedores;

- II **Associados Efetivos:** pessoas jurídicas que contribuam para o **INSTITUTO** por meio de seu notório conhecimento e contribuição técnica no campo de atuação da entidade, que tenham visão estratégica para ajudar a implementar e sustentar o seu objeto social, bem como tenham engajamento para o envolvimento nos assuntos técnicos e científicos relacionados à área de atuação do **INSTITUTO**; e
- **III Associados Beneméritos**: pessoas físicas e jurídicas que efetuem contribuições esporádicas para o patrimônio do **INSTITUTO** e/ou contribuam com conhecimento técnico, acadêmico ou em outros quesitos julgados relevantes para a consecução do objeto social do **INSTITUTO**.
- **§1º:** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **INSTITUTO**, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto ou da lei.
- **§2º:** No caso de pessoas jurídicas, os associados serão representados perante o **INSTITUTO** por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade.
- §3°: A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

SECÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º: A admissão dos associados deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, observados os critérios de classificação das categorias previstas no artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único: A exclusão dos Associados Mantenedores e Efetivos deverá ser objeto de deliberação em primeira instância pela Assembleia Geral, e a exclusão dos Associados Beneméritos deverá ser objeto de deliberação em primeira instância pelo Conselho de Administração, observado, em ambos os casos, o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, previstos no artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 7º: Serão excluídos do **INSTITUTO** os associados que:

- I cometerem infrações graves que configurem motivo de justa causa para sua exclusão, tais como, mas não se limitando a, violação aos termos deste Estatuto, ação ou omissão que contrarie as finalidades do **INSTITUTO** e/ou seu bom nome, atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e/ou
- II não mais preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 5º deste Estatuto, observada a possibilidade de alteração da categoria associativa, se o caso.
- **§1º:** A exclusão de associados será deliberada pela Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao associado que se pretende excluir, permitindo-lhe o exercício do direito de defesa, dentro desse prazo.

§2º: Havendo decisão pela exclusão do associado, será enviada correspondência física ou eletrônica a este para dar-lhe ciência de sua exclusão. Se após ser comunicado sobre a sua exclusão o associado desejar contestá-la, deverá apresentar recurso à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento de referida comunicação. A Assembleia Geral fará a apreciação final do tema na reunião subsequente que se realizar após o recebimento do recurso do associado.

Artigo 8º: Os pedidos de desligamento voluntário dos associados deverão ser direcionados ao Presidente do Conselho de Administração, o qual comunicará a Assembleia Geral na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º: São direitos dos Associados Mantenedores e Efetivos:

- I participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II indicar novos membros para a categoria de Associados Mantenedores, Efetivos ou Beneméritos;
- III fiscalizar os membros e administradores do **INSTITUTO** na consecução de suas finalidades, podendo inclusive solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira, tendo livre acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;
- IV formular aos órgãos administrativos as sugestões que considerar adequadas à consecução do objeto social do **INSTITUTO**;
- V ter acesso ao inteiro teor do presente Estatuto, bem como do Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pelo **INSTITUTO**; e
- VI requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no artigo 13 do presente Estatuto.
- **§1º:** Observado o disposto no § 2º do artigo 14, cada **Associado Mantenedor** e **Efetivo** terá direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.
- **§2º:** É direito exclusivo dos **Associados Mantenedores** eleger os membros do Conselho de Administração do **INSTITUTO**, observado o disposto no §1º do artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 10: São direitos dos Associados Beneméritos:

- I participar das Assembleias Gerais com direito à voz, mas sem voto;
- II indicar novos membros para a categoria de Associados Beneméritos;
- III fiscalizar os membros e administradores do **INSTITUTO** na consecução de suas finalidades, podendo inclusive solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira, tendo livre acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;
- IV formular aos órgãos administrativos as sugestões que considerar adequadas à consecução das finalidades sociais do **INSTITUTO**:

V – ter acesso ao inteiro teor do presente Estatuto, bem como do Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pelo **INSTITUTO**; e

VI – requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no artigo 13 do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11: São deveres e obrigações dos associados:

- I cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pelo **INSTITUTO**;
- II zelar pelo bom nome do **INSTITUTO**, contribuindo para a consecução de seu objeto social, para a conservação de seu patrimônio e pela manutenção de sua boa reputação;
- III denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **INSTITUTO** à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração;
- IV comparecer às Assembleias Gerais, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer;
- V comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone;
- VI no caso dos Associados Mantenedores, efetuar pontualmente as contribuições associativas devidas ao **INSTITUTO**, nos montantes com os quais se comprometeram;
- VII respeitar o sigilo e a confidencialidade com relação às atividades desempenhadas pelo Instituto bem como pelos demais associados às quais eventualmente venha a ter acesso, em atenção às regras de livre concorrência definidas pela Lei nº 12.529/2011 e regulamentos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá acesso ou compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis dos associados com os demais integrantes do **INSTITUTO**; e
- VIII conceder licença não onerosa e não exclusiva ao **INSTITUTO**, por meio dos instrumentos contratuais pertinentes, para a utilização de seu nome, marca e/ou imagem para a publicidade e divulgação institucional das atividades do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO

Artigo 12: A governança e a gestão do INSTITUTO serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral; e
- II Conselho de Administração.
- § 1º: A gestão do INSTITUTO contará com uma Diretoria Executiva, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto, regida por Regimento Interno e demais políticas internas eventualmente existentes.
- § 2º: O INSTITUTO contará com um Comitê Técnico Consultivo e, ainda, poderá instalar um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos Capítulos VI e VII deste Estatuto.
- §3º: O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança e gestão do **INSTITUTO**, bem como da Diretoria Executiva, Comitê Técnico Consultivo e do Conselho Fiscal, deve observar as seguintes disposições:

- a) é vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva;
- b) seus membros não receberão qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento ou reembolso para pagamento de despesas a serviço do **INSTITUTO**, devendo haver a respectiva prestação de contas;
- c) seus membros não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **INSTITUTO**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **INSTITUTO**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto ou da lei; e
- d) seus membros deverão conceder licença não onerosa e não exclusiva ao **INSTITUTO**, quando solicitado, por meio dos instrumentos contratuais pertinentes, para a utilização de seu nome e/ou imagem para a publicidade e divulgação institucional das atividades do **INSTITUTO.**
- **§4º:** Os órgãos de governança e gestão do **INSTITUTO** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.
- §5°: Compete a cada membro dos órgãos de governança, previamente às reuniões e à Assembleia Geral, declarar conflito de interesse com relação a determinada deliberação, abstendo-se de votar, conforme o caso.
- **§6º:** As propostas de alterações na estrutura organizacional deverão ser encaminhadas pelo Conselho de Administração para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- §7°: É vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê Técnico Consultivo e do Conselho Fiscal, se instalado, devendo, ainda, ser observado o disposto no §12 do artigo 16.
- **§8º:** A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplicará aos membros do Conselho de Administração que ocupem cargos no Comitê Técnico Consultivo e vice-versa, os quais deverão observar, além das previsões contidas no Regimento Interno quanto a conflito de interesses, o sigilo e a vedação de divulgação a terceiros de qualquer informação ou documento relevante, privilegiado ou estratégico, obtido em razão de seus cargos, sendo-lhes proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- **§9º:** Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança, gestão e apoio à gestão do **INSTITUTO** poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, conforme designada pela gestão do **INSTITUTO.**

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, devendo ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO**, podendo, ainda, ser convocada (i) por qualquer dos demais Conselheiros; (ii) por qualquer dos Associados Mantenedores ou Efetivos; ou (iii) por 1/5 (um quinto) dos Associados Beneméritos que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

- **§1º:** A Assembleia Geral será convocada mediante edital fixado na sede do **INSTITUTO** ou por notificação enviada por qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando data e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada.
- §2º: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- §3º: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Associados Mantenedores e Efetivos e de pelo menos metade dos Associados Beneméritos; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, metade dos Associados Mantenedores e Efetivos.
- **§4º:** Na Assembleia Geral será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, ou qualquer outro meio de comunicação, admitindo-se o registro da manifestação dos participantes da reunião através de e-mails ou outro meio de registro seguro de voto. O associado, nessa hipótese, será considerado presente à assembleia e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.
- §5°: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por substituto por ele indicado, o qual indicará um Secretário para assessorá-lo.
- **§6º:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de Atas de Assembleia Geral, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos associados presentes, inclusive mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, conforme designada pela gestão do **INSTITUTO.**

Artigo 14: Compete à Assembleia Geral:

- I eleger os membros do Conselho de Administração do **INSTITUTO**, observado o procedimento disposto no §1° do artigo 16 e no §1° do artigo 19 deste Estatuto, respectivamente, e no Regimento Interno eventualmente existente;
- II destituir os membros do Conselho de Administração do **INSTITUTO**;
- III apreciar e aprovar anualmente as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório de atividades do **INSTITUTO** do exercício findo, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
- IV deliberar sobre alterações totais ou parciais ao presente Estatuto;
- V instalar o Conselho Fiscal, eleger e destituir seus membros;
- VI deliberar sobre a admissão de novos associados;
- VII deliberar sobre o valor da contribuição associativa a ser paga pelos Associados Mantenedores, conforme proposta eventualmente apresentada pelo Conselho de Administração;
- VIII deliberar, em primeira instância, sobre a exclusão dos **Associados Mantenedores** e **Efetivos**, bem como apreciar em instância final todos os recursos relativos à exclusão de associados;
- IX deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **INSTITUTO** em outras pessoas jurídicas;
- X deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do **INSTITUTO**, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos do artigo 31 do presente Estatuto;
- XI decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação,

empréstimo ou oneração de bens ou direitos do **INSTITUTO**, em conformidade com os valores de sua alçada previstos em políticas internas do **INSTITUTO**; e

XII – deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

- **§1º:** As matérias indicadas nos incisos I e III serão deliberadas em Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo da deliberação de outros assuntos de interesse social.
- **§2º:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos proferidos pelos associados com direito a voto presentes à Assembleia, sendo que as seguintes matérias dependerão de voto concorde dos Associados Mantenedores:
- a) admissão e exclusão de membros para a categoria de **Associados Mantenedores**; b) as indicadas nos incisos II, III, V, VII, IX e X do caput deste artigo.
- §3º: A alteração total ou parcial do Estatuto, conforme previsto no inciso IV do caput deste artigo dependerá de voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Mantenedores e Efetivos, com representação de ao menos um voto concorde de cada uma das categorias com direito a voto.
- §4º: No caso de empate, os **Associados Mantenedores** terão voto de qualidade.
- §5°: As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto.
- **Artigo 15:** Todos os associados terão direito de participar e se manifestar na Assembleia Geral, mas reserva-se o direito a voto somente aos **Associados Mantenedores** e **Efetivos**, observado o disposto no §1º do artigo 9º.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 16:** O Conselho de Administração é o órgão de gestão responsável por deliberar sobre o direcionamento estratégico do **INSTITUTO**, composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- **§1º:** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria simples dos Associados Mantenedores, dentre os quais também se elegerá o Presidente do órgão.
- **§2º:** Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".
- §3°: Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro do Conselho de Administração, poderá ser convocada Assembleia Geral para proceder à eleição do substituto, observado o procedimento previsto no §1° acima e em Regimento Interno eventualmente existente, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- §4º: Encerrado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

- §5°: O Conselho de Administração, convocado pelo seu Presidente ou por um 1/5 (um quinto) de seus membros, por notificação enviada por qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, reunir-se á, ordinariamente 3 (três) vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.
- **§6º:** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- §7°: O Conselho de Administração instalar-se-á com, no mínimo, metade de seus membros, competindo-lhe:
- a) fixar a orientação geral das atividades do **INSTITUTO**, incluindo a definição de diretrizes e escolhas estratégicas, bem como o monitoramento de performance das finalidades sociais do **INSTITUTO**;
- b) contratar e desligar os membros da Diretoria Executiva;
- c) constituir Comitês de Assessoramento e eleger seus membros;
- d) designar as funções e fiscalizar a gestão e as contas da Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar as demonstrações contábeis/financeiras anuais e o relatório anual de atividades do **INSTITUTO** do exercício findo, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciadas pelo Conselho Fiscal, submetendo-os para aprovação da Assembleia Geral;
- f) aprovar o orçamento anual do **INSTITUTO**, bem como avaliar e aprovar orçamentos operacionais e financiamentos de projetos preparados pela Diretoria Executiva;
- g) supervisionar a estratégia de mobilização de recursos do **INSTITUTO**;
- h) avaliar a performance operacional e financeira do **INSTITUTO**, bem como monitorar metas e impacto do portfólio de projetos;
- i) submeter para apreciação da Assembleia Geral proposta referente ao valor da contribuição dos associados conforme cada categoria associativa;
- j) submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta de alteração do estatuto social do **INSTITUTO**;
- k) aprovar políticas, regulamentos e Regimentos Internos do **INSTITUTO**, conforme aplicável;
- l) deliberar em primeira instância sobre a exclusão dos Associados Beneméritos e receber os pedidos de desligamento voluntário de todos associados;
- m) deliberar sobre as parcerias estratégicas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- n) submeter à Assembleia Geral proposta para a criação e encerramento de filiais e unidades;
- o) autorizar a execução de quaisquer novos investimentos ou desinvestimentos relevantes do **INSTITUTO**, observados os valores de alçada de sua competência previstos em políticas internas do **INSTITUTO**; e
- p) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos do **INSTITUTO**, em conformidade com os valores de sua alçada previstos em políticas internas do **INSTITUTO**;
- q) representar ativa e passivamente o **INSTITUTO**, na forma do artigo 17;
- r) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral necessárias ao direcionamento estratégico das atividades do **INSTITUTO**.
- **§8º:** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto.
- **§9º:** Nas reuniões do Conselho de Administração será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, ou qualquer outro meio de comunicação, admitindo-se o

registro da manifestação dos participantes da reunião através de e-mails ou outro meio de registro seguro de voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

- **§10:** O Conselho de Administração poderá instituir Comitês de Assessoramento, não estatutários, competindo-lhe eleger e destituir seus integrantes e aprovar os Regimentos Internos que estabelecerão as regras próprias de seu funcionamento.
- **§11:** Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração, benefícios ou vantagens de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções, as quais são consideradas como relevante serviço à comunidade, admitido o custeio ou reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem nos casos de necessidade de deslocamento para atendimento de reuniões ou desempenho de missões de interesse do **INSTITUTO.**
- **§12:** Os membros do Conselho de Administração, se indicados para integrar a Diretoria Executiva ou eleitos para assumir outros cargos estatutários do **INSTITUTO**, à exceção do Comitê Técnico Consultivo, devem imediatamente renunciar aos seus cargos de Conselheiros, podendo, a partir da renúncia, atuar na função executiva, em observância ao disposto no §7º do artigo 12, devendo o cargo vago de membro do Conselho de Administração ser preenchido nos termos do §3º deste artigo 16.
- **Artigo 17:** A representação ativa e passiva do **INSTITUTO** será exercida conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Administração e por qualquer um dos Conselheiros.
- **§1º:** As procurações serão outorgadas em nome do **INSTITUTO** conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Administração e por qualquer um dos Conselheiros, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.
- **§2º:** As procurações outorgadas aos membros da Diretoria Executiva para prática de atos de gestão deverão observar os valores de alçada previstos em políticas internas do **INSTITUTO** quando versarem sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos do **INSTITUTO**.
- **§3º:** As procurações outorgadas para fins judiciais poderão ser assinadas pelos membros da Diretoria Executiva, observados os limites de sua atuação previstos em procurações e Regimento Interno eventualmente existentes.
- **§4º:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO**, os atos de qualquer Conselheiro, procurador ou empregado que envolva o **INSTITUTO** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18: A gestão administrativa do **INSTITUTO** será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 6 (seis) membros, contratados pelo **INSTITUTO**, por orientação do Conselho de Administração, em regime celetista.

Parágrafo Único: Observadas as regras deste Estatuto, as competências da Diretoria Executiva serão previstas em Regimento Interno, contrato de trabalho e demais políticas internas eventualmente existentes.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ TÉCNICO CONSULTIVO

- **Artigo 19:** O Comitê Técnico Consultivo é um órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável por opinar sobre os temas técnicos e/ou científicos relacionados às atividades desempenhadas pelo **INSTITUTO**, composto por no máximo 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, recondução ao cargo, a critério do Conselho de Administração.
- **§1º:** O Conselho Administrativo nomeará os 6 (seis) membros mediante decisão de sua maioria simples, e os membros do Comitê Técnico Consultivo escolherão, dentre os nomeados, o membro Coordenador
- §2º: Os membros do Comitê Técnico Consultivo deverão (a) ter formação acadêmica e notório conhecimento nas áreas de epidemiologia, bioinformática, biologia molecular, saúde ambiental, gestão do Sistema Único de Saúde ou Vigilância Epidemiológica, contribuindo para a consecução do objeto social do INSTITUTO; (b) ter idoneidade moral e reputação ilibada; (c) ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no item (a).
- §3°: Os membros do Comitê Técnico Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse.
- §4º: Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro do Comitê Técnico Consultivo, o Conselho Administrativo determinará a forma de substituição, exercício do cargo até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-seá vago o cargo do membro do Comitê Técnico Consultivo que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- §5°: Encerrado o mandato, os membros do Comitê Técnico Consultivo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.
- **§6°:** Comitê Técnico Consultivo, convidado pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva, , por notificação enviada por qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, reunir-se-á, ordinariamente 3 (três) vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.
- §7°: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os membros comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- **§8º:** O Comitê Técnico Consultivo instalar-se-á com, no mínimo, metade de seus membros, competindo-lhe:
- a) emitirfazer recomendações aos órgãos de governança e gestão do **INSTITUTO** em relação aos programas de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- b) emitirrecomendações aos órgãos de governança e gestão em relação às ações de promoção da saúde e de vigilância epidemiológica;
- c) apresentar recomendações ao Conselho de Administração na definição de prioridades dos programas de pesquisa e promoção da saúde, a fim de otimizar o desenvolvimento de estratégias de combate a crises sanitárias;
- d) recomendar ao Conselho de Administração o envolvimento do **INSTITUTO** em iniciativas nacionais e internacionais afetas a sua área de atuação;

- e) assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva em programas de educação visando a sustentação de atividades de pesquisa e a capacitação em epidemiologia genômica e/ou epidemiologia de campo;
- f) apresentar aconselhamento estratégico ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva em relação a tendências emergentes relacionadas a áreas afetas à atuação do **INSTITUTO**;
- g) atuar como embaixadores da missão do INSTITUTO e, quando possível, sugerir aos órgãos de governança e gestão o envolvimento da instituição em ações e projetos que acelerem a inovação científica e a promoção da saúde; e
- h) reportar ao Conselho de Administração à Diretoria Executiva, as recomendações formuladas em suas reuniões.
- **§9:** Nas reuniões do Comitê Científico será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, ou qualquer outro meio de comunicação, admitindo-se o registro da manifestação dos participantes da reunião através de e-mails ou outro meio de registro seguro de voto. O membro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.
- **§10:** Os membros do Comitê Técnico Consultivo não farão jus a qualquer remuneração, benefícios ou vantagens de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções, as quais são consideradas como relevante serviço à comunidade, admitido o custeio ou reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem nos casos de necessidade de deslocamento para atendimento de reuniões ou desempenho de missões de interesse do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

- **Artigo 20:** O Conselho Fiscal é o órgão não permanente que, se instalado pela Assembleia Geral, fiscaliza o equilíbrio financeiro do **INSTITUTO**, composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.
- **§1º:** Os integrantes eleitos para o Conselho Fiscal não poderão ser Associados do **INSTITUTO**, nem integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva.
- **§2º:** Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos do **INSTITUTO**.
- §3º: Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.
- **§4º:** Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum integrante do Conselho Fiscal, suas atribuições serão executadas por outro membro do Conselho Fiscal designado pelos demais integrantes, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, caso em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um integrante substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á como vago de modo permanente o cargo do membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Artigo 21: Uma vez instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- I propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do **INSTITUTO**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- II examinar os livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos de escrituração do **INSTITUTO**;
- III analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias:
- IV emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do **INSTITUTO**, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- V emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira do **INSTITUTO**;
- VI comparecer, quando convocados pelo Conselho de Administração, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e
- VII recomendar a contratação de auditores independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.
- **Artigo 22:** O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do **INSTITUTO**, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral por notificação enviada por qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento.
- **§1º:** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria Executiva, juntamente com seus pareceres.
- **§2º:** Nas reuniões do Conselho Fiscal será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, ou qualquer outro meio de comunicação, admitindo-se o registro da manifestação dos participantes da reunião através de e-mails ou outro meio de registro seguro de voto. O membro do Conselho Fiscal, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.
- **§3º:** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Fiscal.
- **Artigo 23:** Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração, admitido o custeio ou reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem nos casos de necessidade de deslocamento para atendimento de reuniões de interesse do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 24: O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis, imóveis, intangíveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Artigo 25: Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO**:

- I − as contribuições de seus associados;
- II as doações, legados e subvenções e outros atos lícitos da liberalidade que lhe forem feitos por associados ou terceiros;
- III as rendas proporcionadas pelos bens de seu patrimônio, inclusive as resultantes de aplicações financeiras; e
- IV outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social.
- §1°: O Conselho de Administração poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **INSTITUTO** ou que sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.
- **§2º:** As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o **INSTITUTO** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de sua extinção ou liquidação.
- **Artigo 26:** O **INSTITUTO** não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob nenhum título, forma ou pretexto.
- **Artigo 27:** O **INSTITUTO** deverá aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Artigo 28:** O **INSTITUTO** deverá manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Após findo o exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- I balanço patrimonial;
- II demonstração das despesas e de receitas do período; e
- III demonstração do resultado do exercício.
- **Artigo 29:** A prestação de contas do **INSTITUTO** observará ainda, no mínimo:
- I a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e demonstrações contábeis/financeiras do **INSTITUTO** por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão, quando exigido por lei ou a pedido do Conselho de Administração;
- II a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário; e III o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO**.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31: O **INSTITUTO** poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do **INSTITUTO**, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à Fundação Itaú para Educação e Cultura, ou, caso já dissolvida, a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 32: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, que, por meio de resoluções, poderá baixar normas complementares para o cumprimento desse instrumento.

Artigo 33: O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

São Paulo, 24 de abril de 2023.